



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 095/2013
(Alteração da L.O nº021/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.361/2011

Parecer Técnico nº: 091/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: RIAN EMPREENDIMENTOS, HOTELARIA, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 10.740.285/0001-50

Endereço: SIA TRECHO 03, LOTE 1830, BRASÍLIA/DF. CEP: 71.200-030

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: Até 21/03/2016

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às
Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 095/2013 (Alteração da L.O nº 021/2012) foram extraídas do Parecer Técnico nº 091/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 112 e 113.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Óleo Lubrificante Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Graxa Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

Todas as vias EXECETO W 3 sul e W 3 norte.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

KDK 6341	JEP 9169
----------	----------

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;

3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;

4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

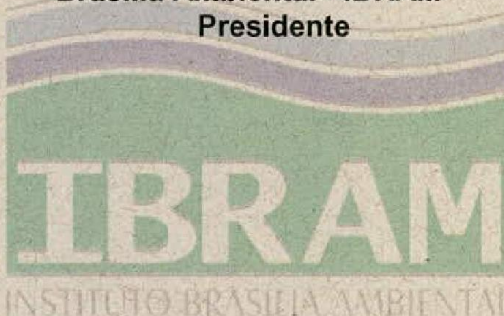
Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 06 de novembro de 2013.

[Signature]
(ASSINATURA)

João Wellington Moura
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)